



CÓD: OP-047AG-23  
7908403540044

# **ALFENAS-MG**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS – MINAS GERAIS**

Assistente Social

**EDITAL 001/2023**

## **Língua Portuguesa**

1. Ler, compreender e interpretar textos diversos de diferentes gêneros, redigidos em Língua Portuguesa. Identificar as diferentes partes de um texto, de seus principais tópicos e de suas relações (estrutura argumentativa). Identificar o sentido global de um texto. Identificar objetivos discursivos do texto (informar, argumentar, relatar, expor, orientar, promover humor, etc.). Identificar elementos que permitam relacionar o texto lido a outro texto ou 2 outra parte do mesmo texto. Inferir o sentido de palavras e/ou expressões a partir do contexto. Estabelecer relações de sentido entre os diversos segmentos do próprio texto e entre textos diferentes. Estabelecer articulação entre informações textuais, inclusive as que dependem de pressuposições e inferências (semânticas, pragmáticas) autorizadas pelo texto, para dar conta de ambiguidades, Ironias e opiniões do autor. ....	5
2. Reconhecer é analisar, em textos dados, as classes de palavras como mecanismos de coesão e coerência textual. ....	7
3. Reconhecer os recursos linguísticos que concorrem para o emprego da língua em diferentes funções, no emprego dos pronomes, dos modos e tempos verbais e no uso das vozes verbais. ....	7
4. Identificar variedades e adequação de linguagem. ....	10
5. Conhecimentos linguístico-textuais. ....	12
6. Identificar é empregar recursos linguísticos próprios da língua escrita formal em gêneros diversos: pontuação, ....	12
7. ortografia ....	15
8. concordância nominal e verbal.....	16
9. regência nominal e verbal.....	18
10. colocação pronominal.....	19
11. estruturação de orações e períodos. ....	20
12. Reconhecer a significação de palavras e expressões. ....	23

## **Legislação SUS**

1. Constituição Federal (artigos 196 a 200) .....	35
2. Lei 8.080/90 (com suas alterações) e Lei 8.142/90.....	36
3. Estratégia de Saúde da Família - ESF; objetivos e atribuições dos profissionais.....	47
4. Fundamentos do SUS. Diretrizes e bases da implantação do SUS.....	48
5. Organização da Atenção Básica no Sistema Único de Saúde .....	48
6. Humaniza SUS - Política Nacional de Humanização. ....	70

## **Conhecimentos Específicos Assistente Social**

1. A formação profissional do assistente social na sociedade brasileira.....	73
2. O Serviço Social com compromisso da implementação dos princípios previstos em lei. ....	76
3. Sistema Único de Assistência Social - SUAS. ....	77
4. Controle social e gestão participativa - conselhos e conferências municipais de saúde.....	78
5. Noções básicas de administração pública municipal conforme lei orgânica do município.....	88
6. Políticas públicas sobre Centro de Referência de Assistência Social - CRAS .....	90
7. Estatuto do Idoso.....	90

---

## ÍNDICE

---

8. Estatuto da Criança e do Adolescente .....	101
9. Lei Orgânica da Saúde .....	142
10. Política Nacional de Saúde Mental/ CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial .....	151
11. Declaração Universal dos Direitos Humanos .....	156
12. Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência .....	159
13. Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. ....	169
14. Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais .....	179
15. Lei 11340/06 (Lei Maria Da Penha). ....	183
16. Parâmetros para a atuação de Assistentes Sociais na Política de Saúde .....	190
17. trabalho com grupos em Serviço Social .....	197
18. Família brasileira: a base de tudo .....	220
19. A Saúde como direito e como serviço.....	232

---

# LÍNGUA PORTUGUESA

**LER, COMPREENDER E INTERPRETAR TEXTOS DIVERSOS DE DIFERENTES GÊNEROS, REDIGIDOS EM LINGUA PORTUGUESA. IDENTIFICAR AS DIFERENTES PARTES DE UM TEXTO, DE SEUS PRINCIPAIS TÓPICOS E DE SUAS RELAÇÕES (ESTRUTURA ARGUMENTATIVA). IDENTIFICAR O SENTIDO GLOBAL DE UM TEXTO. IDENTIFICAR OBJETIVOS DISCURSIVOS DO TEXTO (INFORMAR, ARGUMENTAR, RELATAR, EXPOR, ORIENTAR, PROMOVER HUMOR, ETC.). IDENTIFICAR ELEMENTOS QUE PERMITAM RELACIONAR O TEXTO LIDO A OUTRO TEXTO OU 2 OUTRA PARTE DO MESMO TEXTO. INFERIR O SENTIDO DE PALAVRAS E/OU EXPRESSÕES A PARTIR DO CONTEXTO. ESTABELEÇER RELAÇÕES DE SENTIDO ENTRE OS DIVERSOS SEGMENTOS DO PRÓPRIO TEXTO E ENTRE TEXTOS DIFERENTES. ESTABELEÇER ARTICULAÇÃO ENTRE INFORMAÇÕES TEXTUAIS, INCLUSIVE AS QUE DEPENDEM DE PRESSUPOSIÇÕES E INFERÊNCIAS (SEMÂNTICAS, PRAGMÁTICAS) AUTORIZADAS PELO TEXTO, PARA DAR CONTA DE AMBIGUIDADES, IRONIAS E OPINIÕES DO AUTOR.**

Compreender um texto trata da análise e decodificação do que de fato está escrito, seja das frases ou das ideias presentes. Interpretar um texto, está ligado às conclusões que se pode chegar ao conectar as ideias do texto com a realidade. Interpretação trabalha com a subjetividade, com o que se entendeu sobre o texto.

Interpretar um texto permite a compreensão de todo e qualquer texto ou discurso e se amplia no entendimento da sua ideia principal. Compreender relações semânticas é uma competência imprescindível no mercado de trabalho e nos estudos.

Quando não se sabe interpretar corretamente um texto pode-se criar vários problemas, afetando não só o desenvolvimento profissional, mas também o desenvolvimento pessoal.

## **Busca de sentidos**

Para a busca de sentidos do texto, pode-se retirar do mesmo os **tópicos frasais** presentes em cada parágrafo. Isso auxiliará na apreensão do conteúdo exposto.

Isso porque é ali que se fazem necessários, estabelecem uma relação hierárquica do pensamento defendido, retomando ideias já citadas ou apresentando novos conceitos.

Por fim, concentre-se nas ideias que realmente foram explicitadas pelo autor. Textos argumentativos não costumam conceder espaço para divagações ou hipóteses, supostamente contidas nas entrelinhas. Deve-se ater às ideias do autor, o que não quer dizer que o leitor precise ficar preso na superfície do texto, mas é fundamental que não sejam criadas suposições vagas e inespecíficas.

## **Importância da interpretação**

A prática da leitura, seja por prazer, para estudar ou para se informar, aprimora o vocabulário e dinamiza o raciocínio e a interpretação. A leitura, além de favorecer o aprendizado de conteúdos específicos, aprimora a escrita.

Uma interpretação de texto assertiva depende de inúmeros fatores. Muitas vezes, apressados, descuidamo-nos dos detalhes presentes em um texto, achamos que apenas uma leitura já se faz suficiente. Interpretar exige paciência e, por isso, sempre releia o texto, pois a segunda leitura pode apresentar aspectos surpreendentes que não foram observados previamente. Para auxiliar na busca de sentidos do texto, pode-se também retirar dele os **tópicos frasais** presentes em cada parágrafo, isso certamente auxiliará na apreensão do conteúdo exposto. Lembre-se de que os parágrafos não estão organizados, pelo menos em um bom texto, de maneira aleatória, se estão no lugar que estão, é porque ali se fazem necessários, estabelecendo uma relação hierárquica do pensamento defendido, retomando ideias já citadas ou apresentando novos conceitos.

Concentre-se nas ideias que de fato foram explicitadas pelo autor: os textos argumentativos não costumam conceder espaço para divagações ou hipóteses, supostamente contidas nas entrelinhas. Devemos nos ater às ideias do autor, isso não quer dizer que você precise ficar preso na superfície do texto, mas é fundamental que não criemos, à revelia do autor, suposições vagas e inespecíficas. Ler com atenção é um exercício que deve ser praticado à exaustão, assim como uma técnica, que fará de nós leitores proficientes.

## **Diferença entre compreensão e interpretação**

A compreensão de um texto é fazer uma análise objetiva do texto e verificar o que realmente está escrito nele. Já a interpretação imagina o que as ideias do texto têm a ver com a realidade. O leitor tira conclusões subjetivas do texto.

## **Gêneros Discursivos**

**Romance:** descrição longa de ações e sentimentos de personagens fictícios, podendo ser de comparação com a realidade ou totalmente irreal. A diferença principal entre um romance e uma novela é a extensão do texto, ou seja, o romance é mais longo. No romance nós temos uma história central e várias histórias secundárias.

**Conto:** obra de ficção onde é criado seres e locais totalmente imaginário. Com linguagem linear e curta, envolve poucas personagens, que geralmente se movimentam em torno de uma única ação, dada em um só espaço, eixo temático e conflito. Suas ações encaminham-se diretamente para um desfecho.

**Novela:** muito parecida com o conto e o romance, diferenciado por sua extensão. Ela fica entre o conto e o romance, e tem a história principal, mas também tem várias histórias secundárias. O tempo na novela é baseada no calendário. O tempo e local são definidos pelas histórias dos personagens. A história (enredo) tem um ritmo mais acelerado do que a do romance por ter um texto mais curto.

**Crônica:** texto que narra o cotidiano das pessoas, situações que nós mesmos já vivemos e normalmente é utilizado a ironia para mostrar um outro lado da mesma história. Na crônica o tempo não é relevante e quando é citado, geralmente são pequenos intervalos como horas ou mesmo minutos.

**Poesia:** apresenta um trabalho voltado para o estudo da linguagem, fazendo-o de maneira particular, refletindo o momento, a vida dos homens através de figuras que possibilitam a criação de imagens.

**Editorial:** texto dissertativo argumentativo onde expressa a opinião do editor através de argumentos e fatos sobre um assunto que está sendo muito comentado (polêmico). Sua intenção é convencer o leitor a concordar com ele.

**Entrevista:** texto expositivo e é marcado pela conversa de um entrevistador e um entrevistado para a obtenção de informações. Tem como principal característica transmitir a opinião de pessoas de destaque sobre algum assunto de interesse.

**Cantiga de roda:** gênero empírico, que na escola se materializa em uma concretude da realidade. A cantiga de roda permite as crianças terem mais sentido em relação a leitura e escrita, ajudando os professores a identificar o nível de alfabetização delas.

**Receita:** texto instrucional e injuntivo que tem como objetivo de informar, aconselhar, ou seja, recomendam dando uma certa liberdade para quem recebe a informação.

**Definições e diferenciação:** tipos textuais e gêneros textuais são dois conceitos distintos, cada qual com sua própria linguagem e estrutura. Os tipos textuais gêneros se classificam em razão da estrutura linguística, enquanto os gêneros textuais têm sua classificação baseada na forma de comunicação. Assim, os gêneros são variedades existente no interior dos modelos pré-estabelecidos dos tipos textuais. A definição de um gênero textual é feita a partir dos conteúdos temáticos que apresentam sua estrutura específica. Logo, para cada tipo de texto, existem gêneros característicos.

#### Como se classificam os tipos e os gêneros textuais

As classificações conforme o gênero podem sofrer mudanças e são amplamente flexíveis. Os principais gêneros são: romance, conto, fábula, lenda, notícia, carta, bula de medicamento, cardápio de restaurante, lista de compras, receita de bolo, etc. Quanto aos tipos, as classificações são fixas, e definem e distinguem o texto com base na estrutura e nos aspectos linguísticos. Os tipos textuais são: narrativo, descritivo, dissertativo, expositivo e injuntivo. Resumindo, os gêneros textuais são a parte concreta, enquanto as tipologias integram o campo das formas, da teoria. Acompanhe abaixo os principais gêneros textuais inseridos e como eles se inserem em cada tipo textual:

**Texto narrativo:** esse tipo textual se estrutura em: apresentação, desenvolvimento, clímax e desfecho. Esses textos se caracterizam pela apresentação das ações de personagens em um tempo e espaço determinado. Os principais gêneros textuais que pertencem ao tipo textual narrativo são: romances, novelas, contos, crônicas e fábulas.

**Texto descritivo:** esse tipo compreende textos que descrevem lugares ou seres ou relatam acontecimentos. Em geral, esse tipo de texto contém adjetivos que exprimem as emoções do narrador, e, em termos de gêneros, abrange diários, classificados, cardápios de restaurantes, folhetos turísticos, relatos de viagens, etc.

**Texto expositivo:** corresponde ao texto cuja função é transmitir ideias utilizando recursos de definição, comparação, descrição, conceituação e informação. Verbetes de dicionário, enciclopédias, jornais, resumos escolares, entre outros, fazem parte dos textos expositivos.

**Texto argumentativo:** os textos argumentativos têm o objetivo de apresentar um assunto recorrendo a argumentações, isto é, caracteriza-se por defender um ponto de vista. Sua estrutura é composta por introdução, desenvolvimento e conclusão. Os textos argumentativos compreendem os gêneros textuais manifesto e abaixo-assinado.

**Texto injuntivo:** esse tipo de texto tem como finalidade de orientar o leitor, ou seja, expor instruções, de forma que o emissor procure persuadir seu interlocutor. Em razão disso, o emprego de verbos no modo imperativo é sua característica principal. Pertencem a este tipo os gêneros bula de remédio, receitas culinárias, manuais de instruções, entre outros.

**Texto prescritivo:** essa tipologia textual tem a função de instruir o leitor em relação ao procedimento. Esses textos, de certa forma, impedem a liberdade de atuação do leitor, pois decretam que ele siga o que diz o texto. Os gêneros que pertencem a esse tipo de texto são: leis, cláusulas contratuais, edital de concursos públicos.

**RECONHECER É ANALISAR, EM TEXTOS DADOS, AS CLASSES DE PALAVRAS COMO MECANISMOS DE COESÃO E COERÊNCIA TEXTUAL.**

A coerência e a coesão são essenciais na escrita e na interpretação de textos. Ambos se referem à relação adequada entre os componentes do texto, de modo que são independentes entre si. Isso quer dizer que um texto pode estar coeso, porém incoerente, e vice-versa.

Enquanto a coesão tem foco nas questões gramaticais, ou seja, ligação entre palavras, frases e parágrafos, a coerência diz respeito ao conteúdo, isto é, uma sequência lógica entre as ideias.

**Coesão**

A coesão textual ocorre, normalmente, por meio do uso de **conectivos** (preposições, conjunções, advérbios). Ela pode ser obtida a partir da **anáfora** (retoma um componente) e da **catáfora** (antecipa um componente).

Confira, então, as principais regras que garantem a coesão textual:

REGRA	CARACTERÍSTICAS	EXEMPLOS
REFERÊNCIA	Pessoal (uso de pronomes pessoais ou possessivos) – anafórica Demonstrativa (uso de pronomes demonstrativos e advérbios) – catafórica Comparativa (uso de comparações por semelhanças)	João e Maria são crianças. <i>Eles</i> são irmãos. Fiz todas as tarefas, exceto <i>esta</i> : colonização africana. Mais um ano <i>igual aos</i> outros...
SUBSTITUIÇÃO	Substituição de um termo por outro, para evitar repetição	Maria está triste. <i>A menina</i> está cansada de ficar em casa.
ELIPSE	Omissão de um termo	No quarto, apenas quatro ou cinco convidados. (omissão do verbo “haver”)
CONJUNÇÃO	Conexão entre duas orações, estabelecendo relação entre elas	Eu queria ir ao cinema, <i>mas</i> estamos de quarentena.
COESÃO LEXICAL	Utilização de sinônimos, hiperônimos, nomes genéricos ou palavras que possuem sentido aproximado e pertencente a um mesmo grupo lexical.	A minha <i>casa</i> é clara. Os <i>quartos</i> , a <i>sala</i> e a <i>cozinha</i> têm janelas grandes.

**Coerência**

Nesse caso, é importante conferir se a mensagem e a conexão de ideias fazem sentido, e seguem uma linha clara de raciocínio.

Existem alguns conceitos básicos que ajudam a garantir a coerência. Veja quais são os principais princípios para um texto coerente:

- **Princípio da não contradição:** não deve haver ideias contraditórias em diferentes partes do texto.
- **Princípio da não tautologia:** a ideia não deve estar redundante, ainda que seja expressa com palavras diferentes.
- **Princípio da relevância:** as ideias devem se relacionar entre si, não sendo fragmentadas nem sem propósito para a argumentação.
- **Princípio da continuidade temática:** é preciso que o assunto tenha um seguimento em relação ao assunto tratado.
- **Princípio da progressão semântica:** inserir informações novas, que sejam ordenadas de maneira adequada em relação à progressão de ideias.

Para atender a todos os princípios, alguns fatores são recomendáveis para garantir a coerência textual, como amplo **conhecimento de mundo**, isto é, a bagagem de informações que adquirimos ao longo da vida; **inferências** acerca do conhecimento de mundo do leitor; e **informatividade**, ou seja, conhecimentos ricos, interessantes e pouco previsíveis.

**RECONHECER OS RECURSOS LINGUÍSTICOS QUE CONCORREM PARA O EMPREGO DA LÍNGUA EM DIFERENTES FUNÇÕES, NO EMPREGO DOS PRONOMES, DOS MODOS E TEMPOS VERBAIS E NO USO DAS VOZES VERBAIS.**

**Pronomes**

Os pronomes são palavras que fazem referência aos nomes, isto é, aos substantivos. Assim, dependendo de sua função no enunciado, ele pode ser classificado da seguinte maneira:

- Pronomes pessoais: indicam as 3 pessoas do discurso, e podem ser retos (*eu, tu, ele...*) ou oblíquos (*mim, me, te, nos, si...*).
- Pronomes possessivos: indicam posse (*meu, minha, sua, teu, nossos...*)
- Pronomes demonstrativos: indicam localização de seres no tempo ou no espaço. (*este, isso, essa, aquela, aquilo...*)
- Pronomes interrogativos: auxiliam na formação de questionamentos (*qual, quem, onde, quando, que, quantas...*)

# LEGISLAÇÃO SUS

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ARTIGOS 196 A 200)

### SEÇÃO II DA SAÚDE

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (Vide ADPF 672)

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

§ 1º O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (Parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

I - no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento); (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000) Regulamento

I - os percentuais de que tratam os incisos II e III do § 2º; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

II - os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III - as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

IV - (revogado). (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 2010) Regulamento

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 12. Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 124, de 2022)

§ 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 12 deste artigo, adequarão a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras, quando houver, de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 124, de 2022)

§ 14. Compete à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 127, de 2022)

§ 15. Os recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 127, de 2022)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º - É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

### LEI 8.080/90 (COM SUAS ALTERAÇÕES) E LEI 8.142/90.

#### LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

(Vide Lei nº 14.572, de 2023) Vigência Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. (Redação dada pela Lei nº 12.864, de 2013)

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

#### TÍTULO II DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:

I - a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;

II - a formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do art. 2º desta lei;

III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

a) de vigilância sanitária;

b) de vigilância epidemiológica;

c) de saúde do trabalhador; e

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

II - a participação na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico;

III - a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - a vigilância nutricional e a orientação alimentar;

V - a colaboração na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;

VI - a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção;

VII - o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

VIII - a fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano;

IX - a participação no controle e na fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

X - o incremento, em sua área de atuação, do desenvolvimento científico e tecnológico;

XI - a formulação e execução da política de sangue e seus derivados.

§ 1º Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

§ 2º Entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

§ 3º Entende-se por saúde do trabalhador, para fins desta lei, um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, abrangendo:

I - assistência ao trabalhador vítima de acidentes de trabalho ou portador de doença profissional e do trabalho;

II - participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), em estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo de trabalho;

III - participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), da normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e de equipamentos que apresentam riscos à saúde do trabalhador;

IV - avaliação do impacto que as tecnologias provocam à saúde;

V - informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidentes de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional;

VI - participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privadas;

VII - revisão periódica da listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho, tendo na sua elaboração a colaboração das entidades sindicais; e

VIII - a garantia ao sindicato dos trabalhadores de requerer ao órgão competente a interdição de máquina, de setor de serviço ou de todo ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde dos trabalhadores.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

# CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

## Assistente Social

### A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Uma profissão só se afirma e se desenvolve se responder às demandas postas pelos diferentes segmentos da sociedade. Somos sabedores que o Serviço Social<sup>1</sup> atua sobre interesses contraditórios e somente por um polo pode fortalecer o outro.<sup>2</sup>

Assim, desde a ruptura com o conservadorismo que caracterizou a emergência da profissão (o que não quer dizer que não exista o conservadorismo entre nós, na profissão), viemos construindo um projeto profissional em que a questão social — matéria que justifica o fazer profissional — é vista como produto e cria do modo de produção capitalista. Portanto, seus efeitos não podem ser enfrentados de forma moralizante e de responsabilidade individual. Seu enfrentamento deve se dar coletivamente.

Por isso o compromisso do Código de Ética do(a) Assistente Social (CFESS, 2012) com a liberdade como valor ético central e a defesa da democracia e dos direitos humanos. Os princípios do Código afirmam ainda a importância de um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária. Logo, o Código de Ética nega valores corriqueiros da sociedade capitalista, como, por exemplo, o individualismo e a competitividade.

Trazer para o debate não apenas as atribuições privativas, mas as competências profissionais, coloca em cena não somente aquilo que, pela lei, é função exclusiva do Serviço Social, mas também aquilo que potencialmente podemos/devemos desenvolver no trabalho profissional. Afinal, na lei de regulamentação da profissão (Lei n. 8.662/1993), os artigos 4º e 5º tratam, respectivamente, das competências e atribuições privativas de profissionais do Serviço Social. Iamamoto<sup>3</sup>, pautada em parecer da lavra de Sílvia Terra, sistematiza: “No sentido etimológico, a competência diz respeito à capacidade de apreciar, decidir ou fazer alguma coisa, enquanto a atribuição é uma prerrogativa, privilégio, direito e poder de realizar algo” (p. 37). Assim, as atribuições privativas são aquelas que se referem diretamente à profissão, como a atribuição privativa de coordenar cursos, bem como equipes de Serviço Social nas instituições públicas e privadas. E competências são aquelas ações que os(as) assistentes podem desenvolver, embora não lhes sejam exclusivas.

No entanto, a aplicação da lei de regulamentação — a partir das experiências de fiscalização realizadas pelos Cress — mostrou que há algumas repetições do que se lista como atribuições privativas no artigo que trata das competências. Por isso, o parecer de Terra entende que quando há essas repetições no item competências, elas são entendidas automaticamente como atribuições privativas.

Sabemos que ainda que sejam necessárias as regulamentações profissionais, o reconhecimento da relevância de uma profissão vem da capacidade de resposta de seus(suas) próprios(as) profissionais. E esse reconhecimento o Serviço Social conseguiu rapidamente, uma vez que o processo de profissionalização foi rápido, pois duas décadas após a fundação da primeira escola já havia a lei de regulamentação da profissão (Lei n. 3.252/1957), sendo que mais à frente foi promulgado o Decreto n. 994/1962, que complementou a primeira regulamentação, instituindo o Conselho Federal e os conselhos regionais da profissão. Afinal, se reconhecemos que o Serviço Social, como todas as outras, é uma profissão inserida na divisão social e técnica do trabalho<sup>4</sup>, possui, conseqüentemente, uma particularidade no campo do trabalho coletivo. Sabemos, por outro lado, o quanto a divisão entre as profissões (e ocupações) é resultado da forma alienada de como o trabalho se dá na sociedade capitalista.

Portanto, uma profissão se legitima a partir das respostas que consegue emitir para usuários(as) dos seus serviços e para seus(-suas) contratantes. E estas — as respostas — podem ser maiores ou menores, dependendo da competência do coletivo profissional. No caso do Serviço Social, tal debate não pode ser realizado sem a clareza dos distintos interesses que envolvem o contratador do trabalho profissional e a população usuária dos seus serviços.

#### Atribuições Privativas e Competências Profissionais

Se está nítido que o quadro em que exercemos o Serviço Social hoje é bastante desafiador, consideramos, por outro lado, que o acúmulo dos nossos debates coletivos em torno das atribuições privativas e competências profissionais nos parece um bom arsenal para encará-lo. Ou seja, se não temos dúvida sobre o que dizer das nossas atribuições privativas, é necessário que se afirme que isso é uma conquista da organização política da profissão desde as suas origens, mesmo que com perspectivas políticas distintas.

Ainda que não tenhamos dúvida, tal ponto não é necessariamente um bálsamo perfeito. Por isso, temos que ficar atentos(as) para a importância da garantia do direito à existência de profissões regulamentadas. Ademais, o status de profissão liberal nos possibilita organizá-la por meio do conselho profissional. Assim, essa defesa deve ser permanente.

Mas, com certeza, o que precisamos discutir hoje de forma mais urgente é: que competências profissionais temos? Quais podemos afirmar?

O ponto de partida para essa reflexão é a clareza da função social da profissão: o seu trato com as diferentes expressões da questão social. Aqui então se desconhecem todas as possibilidades fora desse circuito, como o Serviço Social clínico, que psicologiza a desigualdade social.

1 IAMAMOTO, Marilda. *Renovação e conservadorismo no Serviço Social*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

2 <http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n124/0101-6628-ssoc-124-0678.pdf>

3 IAMAMOTO, Marilda. *Projeto profissional, espaços ocupacionais e trabalho do(a) assistente social na atualidade*. In: CFESS. *Atribuições privativas do/a assistente social em questão*. 1. ed. ampl. Brasília: CFESS, 2012.

4 IAMAMOTO, Marilda. *Renovação e conservadorismo no Serviço Social*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

Não podemos também ficar reféns de uma visão generalista da questão social, razão pela qual se fala em expressões, as quais se materializam em diferentes demandas (aparentes e não aparentes) no multifacetado universo dos serviços sociais organizados segundo a setorialidade das políticas sociais que fragmentam a questão social. Esses serviços, por sua vez, engendram processos coletivos de trabalho que, nem por isso, deixam de requerer competências profissionais particulares, lembrando que entendemos que o trabalho coletivo expressa uma busca de resposta às necessidades dos(as) usuários(as). Cabe lembrar que esse movimento é contraditório: ao mesmo tempo que pode descaracterizar nossas atribuições privativas, pode também apresentar novas e importantes demandas para a profissão. Essa contradição sublinha a importância de não perdermos de vista a função social da profissão, para oferecer respostas qualificadas e posicionadas a esse contexto, mas também sem “engessarmos” o trabalho, por não conseguirmos captar o movimento tendencial das demandas a ele colocadas.

A resposta a essas demandas, por parte de assistentes sociais, está posta no campo das suas possíveis competências; logo, essa ação não lhes é exclusiva. Ser competente aqui é articular a dimensão ético-política, teórico- metodológica e técnico-operativa.

Competência, nos moldes aqui tratados, não é mérito individual, e sim resultado de um projeto que se constrói coletivamente nos serviços, que se retroalimenta da produção intelectual da profissão e da sua organização político-profissional. Assim, a responsabilidade não pode repousar exclusivamente em profissionais nos diferentes serviços dos “quatro cantos” do país. A universidade, por meio da extensão, da pesquisa e do conhecimento que daí gera, tem um papel fundamental. As entidades da categoria, como a Abepss e o Conjunto CFESS-Cress, também contribuem para a qualificação da formação e na luta pelas garantias das condições éticas e técnicas do trabalho profissional.

A defesa das prerrogativas profissionais e o debate sobre o fato de outras profissões e/ou ocupações estarem, em tese, assumindo o que era historicamente realizado pelo Serviço Social, avançarão, sim, com um posicionamento dos órgãos de fiscalização da profissão. Mas a realidade não se restringe apenas às normas e às leis: é na prática que se materializa o que é, legitimamente, campo de intervenção de uma profissão. Assim, também a ação crítica e consciente de profissionais é fundamental. Reconhecendo isso é que o Conjunto CFESS-Cress vem desenvolvendo ações afirmativas no sentido de demarcar as atribuições privativas e competências profissionais, bem como atividades de formação que buscam refletir sobre a potencialização da profissão e do trabalho de seus(suas) profissionais.

No eixo das ações afirmativas das atribuições privativas e competências profissionais, gostaríamos de destacar algumas ações desenvolvidas pelo CFESS:

- A Política Nacional de Fiscalização, elaborada em 1996 e revista em 2007, que se estrutura em três dimensões: afirmativa de princípios e compromissos históricos; políticopedagógica; e normativo-disciplinadora. Essa concepção de fiscalização não está preocupada com a dimensão punitiva, e sim com a educativa. Sendo assim, contribui para a defesa das atribuições privativas e, especialmente, para a materialização das competências profissionais, uma vez que busca aprimorar o trabalho profissional de assistentes sociais;

- A campanha em defesa do concurso público para assistentes sociais em diferentes espaços sócio-ocupacionais. Entendemos que a defesa do concurso faculta experiências profissionais com maior

possibilidade de autonomia profissional, pois o locus do exercício profissional se dá, possivelmente, longe do clientelismo, protecionismo e mandonismo, que ainda caracterizam muitas das ocupações dos postos de trabalho;

- A participação em diversos espaços sobre a gestão do trabalho, com destaque para o Fórum Nacional de Trabalhadores e Trabalhadoras do Sistema Único de Assistência Social (FNTSUAS) — em que temos acompanhado de perto a regulamentação das ocupações previstas na legislação em vigor — e para o Fórum das Entidades Nacionais de Trabalhadores da Área da Saúde (Fentas), com destaque para a Resolução n. 383/1999, que caracteriza o(a) assistente social como profissional da saúde. Nesses fóruns, num diálogo permanente com representantes de outras profissões, vamos demarcando as particularidades do Serviço Social na divisão social e técnica do trabalho;

- As publicações de diversas resoluções do CFESS, que orientam e disciplinam o exercício da profissão. Algumas das mais importantes nesse sentido são: a Resolução n. 493/2006 (referente às condições técnicas e éticas de trabalho), a Resolução n. 533/2008 (que regulamenta a supervisão direta de estágio no Serviço Social); a Resolução n. 556/2009 (que se refere aos procedimentos para efeito da lacração do material técnico sigiloso do Serviço Social); a Resolução n. 557/2009 (que dispõe sobre a emissão de pareceres, laudo, opiniões técnicas conjuntos entre o(a) assistente social e outros(as) profissionais); e a Resolução n. 569/2010 (que trata sobre a vedação da realização de terapias associadas ao título e/ou ao exercício profissional do(a) assistente social);

- A elaboração de documentos que se constituem em subsídios para o trabalho profissional, como os parâmetros de atuação na política de saúde (CFESS, 2010) e na de assistência social (CFESS, 2011), bem como os subsídios para atuação na área da educação (CFESS, 2013) e para o trabalho no sociojurídico (CFESS, 2014b). Esses documentos partem de uma concepção ampla de Serviço Social, ou seja, não reduzem a intervenção profissional ao trato direto com usuários(as) — ainda que seja essa a maior frente de trabalho e não menos importante — e, por isso, apontam competências profissionais na esfera da gestão dos serviços e na formulação da política, na assessoria, na mobilização popular, no planejamento, nos espaços de controle social etc. Esses documentos avançam no delineamento das competências profissionais, de forma objetiva e com clara direção ético-política e teóricometodológica. Posicionam-se contrariamente a um conjunto de solicitações equivocadas, dirigidas a profissionais de Serviço Social e muitas vezes restritivas de sua autonomia técnica. Durante muito tempo, foi lugar-comum dizer que assistentes sociais sabiam dizer o que não era sua competência, mas não sabiam informar quais eram. Entendemos que a reafirmação desse tipo de frase hoje é um equívoco, pois a produção do conhecimento e, especialmente, os documentos aqui citados, sem esquematismos e reducionismos, se constituem em referências sobre o que compete a profissionais de Serviço Social. Embora eles não abarquem a totalidade dos espaços ocupacionais em que a profissão tem sido convocada a intervir, estamos cientes de que alcançam os mais significativos e expressivos segmentos do mercado de trabalho brasileiro.

Além das ações que acabamos de tratar, gostaríamos de destacar também um conjunto de atividades/reflexões que o CFESS vem desenvolvendo sobre as competências e atribuições profissionais. São, em sua maioria, atividades de formação teórica, ética, política etc., que constroem um acúmulo para ações futuras. Assim, gostaríamos de chamar atenção para:

- A promoção de seminários nacionais e outros eventos, de acesso gratuito, com transmissão on-line e publicação dos textos, problematizando temas relevantes para a profissão. No ano de 2015, por exemplo, o Conjunto CFESS-Cress promoveu o seminário “Serviço Social e diversidade trans: exercício profissional, orientação sexual e identidade de gênero em debate”, a partir de uma série de demandas que estavam chegando sobre o posicionamento de assistentes sociais no atendimento a pessoas trans, especialmente referentes à atual normatização do processo transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). As discussões desse seminário atualmente alimentam o Conjunto CFESS-Cress no processo de estudo com vista à publicação de uma possível resolução sobre o tema do exercício profissional que se realiza nesse âmbito;

- A realização de campanhas nacionais que, ao questionarem valores da moralidade conservadora da sociedade brasileira, impactam também os sujeitos da profissão. Assim, as campanhas realizadas - combate ao racismo; pela liberdade de orientação e expressão sexual; em defesa do trabalho e dos direitos humanos - são convites ético-políticos à categoria profissional. Fazem-nos refletir sobre nossas atribuições e competências e sobre o seu potencial enquanto luta pelos direitos humanos;

- A edição, há mais de uma década, do curso Ética para Agentes Multiplicadores(as), do Projeto Ética em Movimento do CFESS, que anualmente capacita um(a) representante de cada Cress do país e este(a) reproduz a capacitação em seu estado. O curso — composto pelos conteúdos “Ética e sociedade”, “Ética e práxis profissional”, “Ética e direitos humanos” e “Ética e instrumentos processuais” — vem se mostrando uma estratégia importante para a internalização dos valores do atual Código de Ética junto a parcelas significativas da categoria de assistentes sociais;

- O investimento na comunicação, entendendo-a tanto como peça importante na socialização do conhecimento para a categoria, quanto também como disputa pela hegemonia dos meios de comunicação. Assim, a Política Nacional de Comunicação do Conjunto CFESS-Cress vem sendo uma ação estratégia de fortalecimento das ações previstas pelo CFESS;

- A clareza sobre os limites dos espaços de controle social (notadamente os conselhos de direitos e de política e as conferências), mas, ao mesmo tempo, o entendimento de que podem ainda ser espaços de luta e construção de consciência crítica. Por isso, temos uma atuação crítica no Conselho Nacional de Saúde (CNS) - e em suas diversas comissões, em especial na Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep), e atualmente no intenso debate para a criação de uma resolução específica para a pesquisa no campo das ciências humanas e sociais, no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), em especial nesse momento, acompanhando todos os debates sobre a tentativa de redução da maioridade penal e fazendo incidência, com o movimento social da área, contra a proposta desse projeto de lei no Legislativo; no Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) e no Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT);

- Ao mesmo tempo que o CFESS está nos espaços institucionais de participação, temos clareza da importância de se fortalecer a organização da sociedade civil. Política se faz na rua. Por isso, também estamos nesse espaço e gostaríamos de ressaltar a inserção no Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (FNDCA), Fórum Nacional de Assistência Social (FNAS), Fórum Nacional pela Reforma Urbana (FNRU) e na Frente Nacional contra a Privatização da Saúde.

#### **Competências de Acordo com a Lei 8.662/1993**

*Art. 4º Constituem competências do Assistente Social:*

*I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;*

*II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;*

*III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;*

*IV - (Vetado);*

*V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;*

*VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;*

*VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;*

*VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;*

*IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;*

*X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;*

*XI - realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.*

#### **Atribuições de Acordo com a Lei 8.662/1993**

*Art. 5º Constituem atribuições privativas do Assistente Social:*

*I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;*

*II - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;*

*III - assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;*

*IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;*

*V - assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular;*

*VI - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;*

*VII - dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação;*

*VIII - dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social;*

*IX - elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social;*

*X - coordenar seminários, encontros, congressos e eventos semelhantes sobre assuntos de Serviço Social;*